

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº035/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que versa sobre **LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta iniciativa atende ao pleito de estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município, fundamentada na legislação e nas necessidades locais, estabelecendo a gestão ambiental municipal, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Frisa-se ainda, que poderá o Município articular com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente.

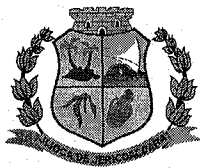
Nesta Oportunidade, reafirmamos o esforço do governo municipal em promover o crescimento sustentável do município, portanto, apresento o projeto de Lei respectivo, com os critérios para a ampliação pretendida.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

**Atenciosamente,**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.206/2018</u>
<u>12/09/2018</u>
<u>[Assinatura]</u>
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Instituir os critérios de remuneração dos custos operacionais e de análise do licenciamento, autorização ambiental e dos estudos ambientais de atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º.** Fica criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º. É contribuinte da Taxa de Licença Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

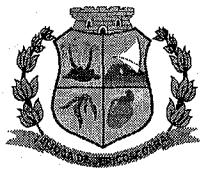
§ 2º. A Taxa de Licença Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com o Anexo III desta Lei.

§ 3º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

§ 4º. Os recursos provenientes da presente lei serão destinados ao Fundo do Meio Ambiente – FMA.

**Art. 3º.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme Anexo I - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

§1º. O Potencial Poluidor Degradador do empreendimento, obra ou atividade objeto do




## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

licenciamento, autorização ambiental classifica-se como Micro (Mc), Pequeno (P), Médio (M) ou Alto (A).

**Art. 4º.** A concessão da Licença Ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos custos serão remunerados pelo interessado, de acordo com os valores fixados no Anexo II e III, parte integrante desta Lei, estabelecidos em razão do menor ou maior grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licenças solicitadas, classificadas em:

§1º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

- I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 2º A Licença Simplificada (LS), será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, grau de impacto ou potencial poluidor degradador baixo e médio, assim definidos no Anexo I desta Lei, e serão dispensadas das licenças referidas no § 1º deste artigo. 

§ 3º A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida para implantação de projetos de assentamento de reforma agrária, bem como para projetos agrícolas, de irrigação, floricultura, cultivo de plantas, reflorestamento, piscicultura de produção em tanque-rede de pequeno porte, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 4 (quatro) anos.

§ 4º O licenciamento simplificado por autodeclaração (LSA) consiste em fase unificada de emissão de licenças para as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado e nos parâmetros definidos nesta Resolução. O prazo de validade ou renovação desta licença será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 01 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 5º Para as atividades que possuem caráter provisório e/ou temporário, o órgão ambiental competente poderá conferir Autorização Ambiental (AA), obedecendo aos procedimentos padrões estabelecidos pela SETMA através de Instruções Normativas, a serem formatadas pela mesma e ratificadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), devendo obrigatoriamente ser estabelecido cronograma operacional de cada atividade autorizada, não podendo a autorização ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 6º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 7º. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, acrescido de 30% (trinta por cento) da totalização da soma algébrica.

§ 8º. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada à SETMA, obedecendo à compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

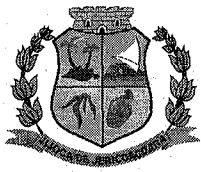
§ 9º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc).

§ 10º. Nos empreendimentos enquadrados abaixo do limite mínimo, se necessária a emissão de algum documento atestando a dispensa de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção.

**Art. 5º.** Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:

- I - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um ano e máxima de três anos;
- II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
- III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo dois anos e no máximo quatro anos.

§ 1º - A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) deverá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA.

§ 2º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

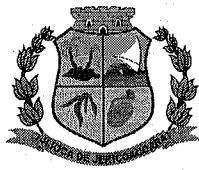
§1º. Serão retirados os efeitos da licença plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SETMA, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

**Art. 7º.** O pedido de licenciamento, ou de serviços técnicos, deverá ser instruído com as informações e documentação requeridas no Manual de Licenciamento a ser expedido pela SETMA, devendo, ainda o interessado recolher ao Fundo do Meio Ambiente, o valor correspondente a da respectiva Taxa de Licença Ambiental ou serviço técnico.

**Art. 8º.** A Licença somente será expedida depois de concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.

**Art. 9º.** A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II - multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III - embargo;
- IV - interdição;
- V - suspensão de atividades, até correção das irregularidades;
- VI - desfazimento, demolição ou remoção;
- VII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Município.

§ 1º - A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 2 (dois) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência, sendo definido os critérios objetivos através do Manual de Licenciamento a ser expedido pela SETMA.

§ 2 - O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

§ 3º - Havendo o infrator solicitado a regularização da obra/empreendimento ou atividade sem o devido licenciamento necessário, no prazo máximo de 30 dias, a multa que lhe foi aplicada poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

§ 4º - Os procedimentos administrativos de notificação e autuação serão aplicados nos formulários modelos contido nos Anexos V e Anexo VI desta lei.

**Art. 10º.** A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Será igualmente exigida a alteração da Licença, nos termos do artigo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra, etc), conforme exigência da SETMA.

**Art. 11.** A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverão observar os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 06 de setembro de 2018.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JJOCA DE JERICOACOARA - CEARÁ CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
01.01	Criação de Animais – Sem Abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, escargot, ranicultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Floricultura (sem defensivos)	M
01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M
01.05	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M
01.06	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M
01.07	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M (AA)
01.08	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A (AA)
01.09	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A (AA)
01.10	Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado	A (AA)
01.11	Plantios Florestais com Espécies Nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B
01.12	Outros	
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>	
02.01	Piscicultura – Produção em Tanque – Rede	M
02.02	Piscicultura – Criação de Peixes Ornamentais	B
02.03	Piscicultura – Pesque & Pague	M
02.04	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B
02.05	Outros	
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS</b>	
03.01	Armazenamento Temporário de Resíduos das Classes I – Perigoso ou A – Serviço de Saúde	A
03.02	Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I e A	M
03.03	Aterro Sanitário	A
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M (AA)
03.05	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Exceto Classes I e A	M (AA)
03.06	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Classes I e A	A (AA)

*de*

*de*

03.07	Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações, Plataformas de Petróleo, Terminais de Distribuição de Combustíveis e Indústrias	A (AA)
03.08	Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A (AA)
03.09	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)
03.10	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classes II-A e II-B	M
03.11	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.12	Outros	

<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	
04.01	Terraplenagem	M (AA)
04.02	Substituição de Equipamentos Industriais	M (AA)
04.03	Testes Pré-Operacionais	M (AA)
04.04	Outros	

**Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).**

<b>05.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>	
05.01	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos	M (AA)
05.02	Desmatamento – Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do Solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias	M (AA)
05.03	Desmatamento para Agricultura Familiar	B (AA)
05.04	Desmatamento/Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento	M (AA)
05.05	Uso do Fogo Controlado	A (AA)
05.06	Exploração Florestal sob a forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrosilvipastoril	M (AA)
05.07	Exploração de Talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrosilvipastoril	M (AA)
05.08	Supressão Vegetal nativa/frutífera/ornamental	B (AA)
05.09	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B (AA)
05.10	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	M (AA)
05.11	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento)	A (AA)
05.12	Intervenção em Área de Preservação Permanente	A (AA)
05.13	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
05.14	Outros	

**Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).**

<b>06.00</b>	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	
06.01	Desmembramento	B
06.02	Parcelamento / Loteamento	M
06.03	Unificação de Imóveis Rurais	B



06.04	Outros	
<b>07.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
07.01	Beneficiamento de Gemas	M
07.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
07.03	Britagem de Pedras	M
07.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
07.05	Produção de Gesso	M
07.06	Produção de Telhas e Tijolos	M
07.07	Produção de Cal	M
07.08	Outros	
<b>08.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
08.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
08.02	Lavagem de Veículos	B
08.03	Frigoríficos	B
08.04	Outros	
<b>09.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
09.01	Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos habitacionais)	M
09.02	Empreendimentos Multifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	B
09.03	Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infra- Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M
09.04	Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra- Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	B
09.05	Autódromos	M
09.06	Cemitérios	A
09.07	Construção de Muro de Contenção	M
09.08	Distrito e Pólo Industrial	A
09.09	Hipódromos	B
09.10	Hospitais e Congêneres	M
09.11	Clinicas e Congêneres	M
09.12	Kartódromos	B
09.13	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
09.14	Penitenciárias	M
09.15	Torre Meteorológica, Anemométrica	B
09.16	Barraca de Praia	B
09.17	Complexo Turístico e Hoteleiro	A
09.18	Hotéis	M
09.19	Pousadas, Hospedarias	B
09.20	Parques Temáticos e de Vaquejada	M
09.21	Depósito para Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

09.22	Depósitos e Terminais de Produtos Químicos e Produtos Perigosos	A
09.23	Outros	

10.00	EXTRACÇÃO DE MINERAIS	
10.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis	B (AA)
10.02	Extração Água Mineral	M
10.03	Extração de Areia	M
10.04	Extração de Argila	M
10.05	Extração de Argila Diatomácea	M
10.06	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
10.07	Extração de Saibro	M
10.08	Extração de Rochas Vulcânicas	A
10.09	Extração de Sal	M
10.10	Outros	
<b>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).</b>		

11.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
11.01	Linhas de Distribuição	B
11.02	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
11.03	Linhas de Transmissão de até 138 kV	M
11.04	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	M
11.05	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	A
11.06	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	A
11.07	Unidade de Cogeração de Energia Elétrica	M
11.08	Energia Solar/Fotovoltaica	M
11.09	Energia a partir de Biomassas	A
11.10	Outros	

12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
12.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
12.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
12.03	Fabricação e Recondicionamento/Recuperação de Pneumáticos	M
12.04	Outros	M

13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
13.01	Acabamento de Couros e Peles	A
13.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
13.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
13.04	Fabricação de Cola Animal	A
13.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
13.06	Outros	

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>	
14.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
14.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
14.03	Outros	

<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>	
15.01	Fabricação de Artefatos de Madeira	M
15.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
15.03	Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis	M
15.04	Fabricação de Lápis, Palitos e outros	M
15.05	Preservação e Tratamento de Madeira	M
15.06	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
15.07	Produção de Carvão Vegetal	M
15.08	Outros	

<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
16.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
16.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
16.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
16.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
16.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
16.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
16.07	Outros	

<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
17.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
17.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
17.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
17.04	Outros	

<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS</b>	
18.01	Beneficiamento de Algodão	M
18.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
18.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
18.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
18.05	Outros	

<b>19.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>	
19.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
19.02	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
19.03	Outros	

20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
20.01	Agroindústria	M
20.02	Beneficiamento de Sal	M
20.03	Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares	M
20.04	Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral/Adicionada de Sais	M
20.05	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
20.06	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
20.07	Fabricação de Conserva	M
20.08	Fabricação de Doços	M
20.09	Fabricação de Farinha de Trigo	M
20.10	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
20.11	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
20.12	Fabricação de Massas Alimentícias	M
20.13	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
20.14	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
20.15	Fabricação de Vinagre	M
20.16	Indústria de Beneficiamento de Coco	M
20.17	Abatedouros e Charqueados e Derivados de Origem Animal	A
20.18	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
20.19	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados - Laticínios	A
20.20	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
20.21	Usina de Açúcar e Alcool	A
20.22	Fabricação de Gelo	B
20.23	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	M
20.24	Beneficiamento de Frutas e suas Polpas	M
20.25	Beneficiamento de Mandioca - farinha	M
20.26	Beneficiamento de Mandioca - fecularia	M
20.27	Beneficiamento de Mel de Abelha	B
20.28	Beneficiamento de Milho	B
20.29	Beneficiamento de Trigo	B
20.30	Panificadoras - consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal	M
20.31	Outros	

21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Material Plástico/Termoplástico	B
21.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
21.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
21.04	Fabricação de Plástico	B
21.05	Indústria de Produtos de Plástico Tipo PVC e derivados	B
21.06	Indústria de Sacos de Ráfia e Tecidos Plásticos	B
21.07	Produção de Espuma Plástica	B
21.08	Reciclagem de Plásticos	M
21.09	Outros	
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
22.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M

22.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e de Superfície	M
22.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
22.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M
22.05	Fabricação de Refrigeradores	M
22.06	Fabricação de Ventiladores	M
22.07	Fabricação e Montagem de Aerogeradores	M
22.08	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
22.09	Indústria Metalmeccânica	A
22.10	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
22.11	Manutenção Industrial	M
22.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
22.13	Outros	

<b>23.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
23.02	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
23.03	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
23.04	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
23.05	Fabricação de Estruturas Metálicas sem Tratamento de Superfície	A
23.06	Fabricação de Móveis de Aço e Estruturas Metálicas	A
23.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
23.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
23.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
23.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
23.11	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
23.12	Prod. de Soldas e Anodos	A
23.13	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
23.14	Tratamento de Metais	A
23.15	Outros	

<b>24.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	
24.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
24.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
24.03	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
24.04	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
24.05	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
24.06	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
24.07	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
24.08	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M

24.09	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
24.10	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
24.11	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
24.12	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
24.13	Fabricação de Velas	M
24.14	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
24.15	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
24.16	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
24.17	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
24.18	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
24.19	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
24.20	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
24.21	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
24.22	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especial para Construção Civil	M
24.23	Embalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
24.24	Outros	

<b>25.00</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>	
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintético	M
25.02	Confecções	B
25.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
25.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
25.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
25.06	Fabricação de Estofados	M
25.07	Fabricação de Etiquetas	B
25.08	Fabricação de Fitas Têxteis	B
25.09	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
25.10	Fabricação de Zíper	M
25.11	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
25.12	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
25.13	Indústria Têxtil – com tingimento	A
25.14	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
25.15	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
25.16	Fabricação de Redes	M
25.17	Fabricação de Elásticos	B
25.18	Outros	

AL

CA

26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
26.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
26.04	Fabricação de Colchões	M
26.05	Fabricação de Giz Escolar	B
26.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
26.07	Fabricação de Lentes	B
26.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – sem banho	B
26.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – com banho	A
26.10	Gráficas e Editoras	M
26.11	Lavanderia Industrial	M
26.12	Produção de Emulsões Asfálticas	M
26.13	Produção de Mistura Asfáltica	M
26.14	Usina de Asfalto	M
26.15	Usina de Produção de Concreto	M
26.16	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M (AA)
26.17	Outros	

27.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA	
27.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
27.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
27.03	Projetos Urbanístico-Paisagísticos diversos	M
27.04	Requalificação Urbana	M
27.05	Balneário Público	M
27.06	Pólo de Lazer	B
27.07	Implantação de Praça Pública e Ginásio Poliesportivo em área urbana consolidada	B
27.08	Outros	

**Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).**

28.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	
28.01	Ferrovias – Manutenção	B (AA)
28.02	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
28.03	Pontilhões e Pontes	A
28.04	Rodovias – Manutenção	B (AA)
28.05	Rodovias - Restauração	M
28.06	Estradas – Manutenção e Restauração	B
28.07	Outros	

**Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

29.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
29.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
29.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	B
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção - SAA	B
29.04	Sistema de Abastecimento de Água com Tratamento Completo	M
29.05	Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Simplificada - Fossa Séptica e Valas de Infiltração - Fossa Séptica, Sumidouros, Filtro Simplificado e Filtro Anaeróbico	M
29.06	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
29.07	Outros	

30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
30.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
30.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
30.03	Outros	

**Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).**

## Anexo II

Tabela 01: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Faturamento Bruto Anual (UFIR)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 6
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 51 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 101 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 501

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macro-atividades - grupos 01 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada.

Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, seriam mais bem caracterizados utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 01 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

As tabelas 02, 03 e 04 abaixo, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano, projetos de assentamento de reforma agrária e de uso de recursos florestais - base florestal.

Tabela 02: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 30 ≤
Médio	> 30 50 ≤
Grande	> 50 100 ≤
Excepcional	> 100

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Tabela 03: Porte para Projetos de Assentamento Rural de Reforma Agrária

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 300
Pequeno	> 300 ≤ 1.000
Médio	> 1.000 5.000 ≤
Grande	> 5.000 10.000 ≤
Excepcional	> 10.000

Tabela 04: Porte para Empreendimentos Utilizadores de Matéria- Prima de Origem Florestal

Classificação	Lenha (m³)	Carvão (mdc)	Tora (m³)
Pequeno	< 1.200	< 400	< 600
Médio	≥ 1.200 < 12.000	≥ 400 < 4.000	≥ 600 < 6.000
Grande	≥ 12.000	≥ 4.000	≥ 6.000

### Anexo III

**Crítérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.**

#### GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) <sup>1</sup>					
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5	
Nº Cabeças	Mc > 1000 ≤ 30000	B*	C*	D*	E*	F	
	Pe > 30000 ≤ 100000	C*	D*	E*	F	G	
	Me > 100000 ≤ 200000	D*	E*	G	H	I	
	Gr > 200000 ≤ 500000	G	H	I	J	L	
	Ex > 500000	H	I	J	L	M	

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída  
\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
		ÁREA (ha) <sup>2</sup>					ÁREA (ha) <sup>3</sup>				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 75	> 75 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 150	> 150 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças	Mc > 250 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 500 ≤ 1000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me > 1000 ≤ 3000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr > 3000 ≤ 6000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex > 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

- <sup>1</sup> Animais totalmente estabulados  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro.  
<sup>3</sup> Área do imóvel.  
\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Atividade 01.01)		Área (ha) <sup>1</sup>					
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Nº Cabeças	Mc	> 50 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3000	D*	F	G	H	I
	Gr	> 3000 ≤ 5000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5000	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída  
\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME											
		INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO						
		ÁREA (ha) <sup>2</sup>					ÁREA (ha) <sup>3</sup>						
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 10	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000	MÉDIO	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000	
Nº Cabeças	Mc	> 100 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	> 100 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 600	E*	F	G	H	I	> 300 ≤ 600	D*	E*	F	G	H
	Me	> 600 ≤ 1000	G	H	I	J	L	> 600 ≤ 1000	E*	G	H	I	J
	Gr	> 1000 ≤ 2000	H	I	J	L	M	> 1000 ≤ 2000	G	H	I	J	L
	Ex	> 2000	I	J	L	M	N	> 2000	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro.  
<sup>3</sup> Área do imóvel.  
\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Escargot e Ranicultura) (Atividade 01.01)		Área (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	> 1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I	J

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares (Atividade 01.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>1 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	> 60
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	A*	B*	C*	E	F
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Floricultura (Atividade 01.03)		SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	C*	D*	H	J
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos Agrícolas de sequeiro (Atividade 01.04)		SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	B*	C*	D*	G	H
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Projetos de assentamento e colonização (Atividade 01.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	C	D	E	F	G
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos de Irrigação (Atividade 01.06)		SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	C*	D*	E*	H	J
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos (Atividade 01.07)		F
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos (Atividade 01.08)		F
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras) (Atividade 01.09)		F
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado (Atividade 01.10)		F
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

Plantios Florestais com Espécies Nativas – Sem Irrigação e Sem aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.11)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750
		B*	C*	D	E	F

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Outros (Atividade 01.12)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 01.12)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	F
	Pequeno	D	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

### GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Piscicultura – produção em tanque – rede (Atividade 02.01)		Volume útil (m³)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 500 ≤ 800	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	D*	E	H	I
Valores em R\$ (LS)		380,00	456,10			
Valores em R\$ (LP)				589,13	1.254,28	1.748,40
Valores em R\$ (LIO)				874,20	3.420,78	4.561,05
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura – produção em tanque-rede (Atividade 02.01)		Área do Espelho d'água (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 1,00 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 1,50	> 1,50 ≤ 2,50	> 2,50 ≤ 4,0	> 4,0
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	D*	E*	H	I
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Piscicultura Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	D*
	Médio	E*
	Grande	F
	Excepcional	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.03)		Área ocupada de pesca (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	J

Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura (Atividade 02.04)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2,0	> 2 ≤ 2,5	> 2,5
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D*	E*	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

Outros (Atividade 02.05)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
		D	E	F	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 02.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	J	L

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**

Armazenamento temporário de resíduos das classes I (perigoso) ou A (serviços de saúde) (Atividade 03.01)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I e A (Atividade 03.02)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	L	N

Aterro sanitário (Atividade 03.03)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	J	L	M	O	P

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil (Atividade 03.04)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	>2 ≤10	>10 ≤20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	I	L

(\*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos		
Coleta e transporte de resíduos industriais – exceto classes I e A (Atividade 03.05)		Pe	Me	Gr
		≤ 5	>5 ≤10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	M

(\*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos		
Coleta e transporte de resíduos industriais – classes I e A (Atividade 03.06)		Pe	Me	Gr
		≤ 5	> 5 ≤10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O

(\*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)											
Coleta, transporte, descarte de resíduos sólidos e líquidos de embarcações, plataformas de petróleo, terminais de distribuição de combustíveis e indústrias (Atividade 03.07)		Resíduo - Classe I				Resíduo - Classe II A				Resíduo - Classe II B			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 10 0	≤ 80	> 80 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 30 0	≤ 80	> 80 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALT O	L	M	N	O	I	J	L	M	H	I	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "Temporário", será classificada como "Permanente" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).													

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.08)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	H	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "Temporário", será classificada como "Permanente" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.09)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "Temporário", será classificada como "Permanente" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Tratamento de resíduos sólidos Classes II A e II B (Atividade 03.10)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	L	N



Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Atividade 03.11)					Classe do Resíduo		
					Classe II B	Classe II A	Classe I
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	(t/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
			Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
			Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
			Ex	> 5000	M	N	O

Outros (Atividade 03.12)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

#### GRUPO 04.00 – ATIVIDADES DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Terraplenagem (Atividade 04.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Substituição de equipamentos industriais (Atividade 04.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Testes pré-operacionais (Atividade 04.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

Outros (Atividade 04.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	H	I
	Grande	G	J	L
	Excepcional	H	M	N

### GRUPO 05.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos (Atividade 05.01)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤0,015	>0,015≤0,125	>0,125 ≤1	>1 ≤8	>8	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B	F	H	L	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Desmatamento – Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do Solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias (Atividade 05.02)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	U	B	E	G	J

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Desmatamento para agricultura familiar (Atividade 05.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	R	T	A	B	F
Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento (Atividade 05.04)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤5	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	A	E	G	L	P

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Uso do fogo controlado (Atividade 05.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤10	>10 ≤20	>20 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	R	U	C	E	J

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área manejada (ha)			
Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrossilvipastoril (Atividade 05.06)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrosilvipastoril (Atividade 05.07)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	U	B	C	E

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade		
Supressão vegetal nativa/frutífera/ornamental (Atividade 05.08)		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	T	U	D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento) (Atividade 05.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Valores em R\$		1.254,28	1.767,40	2.014,46	2.508,57	3.040,70

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento) (Atividade 05.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	J	L	N	P
Valores em R\$		1.254,28	1.767,40	2.014,46	2.508,57	3.040,70

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Manejo de Fauna Silvestre – Salvamento resgate e destinação da fauna (Atividade 05.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	H	J	L	N	P
Valores em R\$		1.254,28	1.767,40	2.014,46	2.508,57	3.040,70
OBS: Os Valores Calculados correspondem as taxas de serviço com acréscimo de 25% correspondente à distância média de deslocamento.						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 05.12)		≤ 0,2	> 0,2 ≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	E	J	N	P
OBS: Os Valores Calculados correspondem as taxas de serviço com acréscimo de 25% correspondente à distância média de deslocamento.					

Outros (Atividade 05.13)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3,0	> 3,0 ≤ 20,0	> 20,0 ≤ 50,0	> 50,0 ≤ 100,0	> 100,0
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	H	L
	MÉDIO	C	E	G	I	M
	ALTO	D	F	H	J	N

#### GRUPO 06.00 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Desmembramento (Atividade 06.01)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E	F	H

\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Parcelamento / Loteamento (Atividade 06.02)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N

Unificação de Imóveis Rurais (Atividade 06.03)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤2	>2≤5	>5≤10	>10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D	E*	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					

Outros (Atividade 06.04)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5	>5≤10	>10≤30	>30
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	F	G	I	L
	MÉDIO				
	ALTO				

*BT*

### GRUPO 07.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Atividade 07.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Beneficiamento de minerais não metálicos (Atividade 07.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

*CD*

Britagem de pedras (Atividade 07.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	P	

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 07.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	M	
	Excepcional	N	

Produção de gesso (Atividade 07.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	H	
	Médio	L	
	Grande	N	
	Excepcional	O	

Produção de telhas e tijolos (Atividade 07.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	J	
	Excepcional	M	

Produção de cal (Atividade 07.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Outros (Atividade 07.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M

BT

Alvini

**GRUPO 08.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 08.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	F		
	Médio	G		
	Grande	I		
	Excepcional	M		

Lavagem de veículos (Atividade 08.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	D*		
	Pequeno	E*		
	Médio	F		
	Grande	H		
	Excepcional	I		
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

Frigoríficos (Atividade 08.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	D*		
	Pequeno	E*		
	Médio	F		
	Grande	I		
	Excepcional	M		
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

Outros (Atividade 08.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

*BT*

*celvini*

**GRUPO 09.00 - CONSTRUÇÃO CIVIL**

Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 09.01)		Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤5000	> 5000 ≤15000	>15000
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	G	H	J	N	O

Empreendimentos Multifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 09.02)		Área Total Construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤5000	> 5000 ≤15000	>15000
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	G	I	L	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Atividade 09.03)		Área residencial unifamiliar (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	> 200 ≤350	>350
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	B	C	D	G	H

Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra-Estrutura (Atividade 09.04)		Área residencial unifamiliar (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤350	>350
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	A*	B*	C	F	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Autódromos (Atividade 09.05)		Capacidade de público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤2000	>2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	>8000 ≤10000	>10000
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J	M	N



Cemitérios (Atividade 09.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Construção de muro de contenção (Atividade 09.07)		Extensão (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	F	G	I	L

Distrito e pólo industrial (Atividade 09.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Hipódromos (Atividade 09.09)		Capacidade de Público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤2000	>2000 ≤5000	>5000 ≤8000	>8000 ≤10000	>10000
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	F	G	I	J	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Hospitais e congêneres (Atividade 09.10)		Número de Leitos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

Clínicas e congêneres (Atividade 09.11)		Área total (m <sup>2</sup> )			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2500	>2500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	L

Kartódromo (Atividade 09.12)			Potencial Poluidor-Degradador	
BAIXO				
Capacidade de Público	Mc	≤ 2000	H	
	Pe	> 2000 ≤ 5000	I	
	Me	> 5000 ≤ 8000	J	
	Gr	> 8000 ≤ 10000	M	
	Ex	> 10000	N	
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

OU APLICAR ESTA TABELA

Kartódromo (Atividade 09.12)			Potencial Poluidor-Degradador	
BAIXO				
PORTE	Micro		H	
	Pequeno		I	
	Médio		J	
	Grande		M	
	Excepcional		N	
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)				

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Atividade 09.13)			Área total (m <sup>2</sup> )		
			≤ 300	> 300 ≤ 800	> 800
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	Micro	D	E	F
		Pequeno	E	F	G
		Médio	G	H	I
		Grande	J	L	M
		Excepcional	M	N	O

Penitenciárias (Atividade 09.14)		Área total (m <sup>2</sup> )			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Torre Meteorológica, Anemométrica (Atividade 09.15)		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Barracas de Praia (Atividade 09.16)		Área total construída (m <sup>2</sup> )				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Complexo Turístico e Hoteleiro (Atividade 09.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Hotéis (Atividade 09.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

Pousadas e Hospedarias (Atividade 09.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

BT

Alber

Parques Temáticos e de Vaquejada (Atividade 09.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Depósito para Armazenagem e Distribuição de Produtos Não-Perigosos (Atividade 09.21)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Mc	≤200	D*
	Pe	>200 ≤500	E*
	Me	>500 ≤1000	G
	Ex	>2500	M

\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Depósito para Armazenagem e Distribuição de Produtos Químicos e Perigosos (Atividade 09.22)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Mc	≤200	F
	Pe	>200 ≤500	H
	Me	>500 ≤1000	L
	Gr	>1000 ≤2500	N
	Ex	>2500	P

Outros (Atividade 09.23)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

#### GRUPO 10.00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis (Atividade 10.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	G	H	I	J

\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Extração de água mineral (Campo) (Atividade 10.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	M

Extração de água mineral (Poço) (Atividade 10.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G
	Me	> 2500 ≤ 3000	I
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J
	Ex	> 6000	N

Extração de Areia (Atividade 10.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	F	H	I	J	L

Extração de Argila (Atividade 10.04)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	F	H	I	J	L

Extração de Argila Diatomácea (Atividade 10.05)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J	L

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 10.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	G	H	I	J

BT

Alm

Extração de Saibro (Atividade 10.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	F	H	I	J	L

Extração de Rochas Vulcânicas (Atividade 10.08)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	G	H	I	J	L

Extração de Sal (Atividade 10.09)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	G	H	I	J

Outros (Atividade 10.10)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

## GRUPO 11.00 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Atividade 11.01)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	G	H	J

\* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Atividade 11.02)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200

Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	M	N	O	P
---------------------------------	------	---	---	---	---

Linhas de Transmissão até 138 kV (Atividade 11.03)	Comprimento (km)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200	
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 11.04)	Potência gerada (MW)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 10	>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤100	>100	
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	G	H	L	N	O

Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 11.05)	Potência gerada (MW)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25	
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	H	J	M	N

Subestação abaixadora de tensão seccionadora (Atividade 11.06)	Potência (kV)			
	Pe	Me	Gr	
	≤69	>69 ≤138	>138	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	O

Unidade de cogeração de energia elétrica (Atividade 11.07)	Potência gerada (MW)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	>7	
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	F	G	H

BE

CD

Energia Solar/ Fotovoltáica (Atividade 11.08)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5	>5 ≤15	>15 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	G	J	O

Energia a partir de Biomassas (Atividade 11.09)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤30	>30 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	G	I	J	O

Outros (Atividade 11.10)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

## GRUPO 12.00 - INDÚSTRIA DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Atividade 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Recondicionamento /Recuperação de Pneumáticos (Atividade 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L



Outros (Atividade 12.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

### GRUPO 13.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES

Acabamento de couros e peles (Atividade 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cola animal (Atividade 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

*Bl*

*Albert*

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 13.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Outros (Atividade 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

#### GRUPO 14.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Atividade 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Outros (Atividade 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

#### GRUPO 15.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira (Atividade 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Atividade 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis (Atividade 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Lápiz, Palitos e Outros (Atividade 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Preservação e Tratamento de Madeira (Atividade 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Serraria e Desdobramento de Madeira (Atividade 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

OK

OK

Produção de carvão vegetal (Atividade 15.07)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	A*	B*	C	G	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Outros (Atividade 15.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	F	G
	Pequeno	E	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

#### GRUPO 16.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Atividade 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Atividade 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Atividade 16.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Atividade 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Atividade 16.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Outros (Atividade 16.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	E	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

## GRUPO 17.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Atividade 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N